



COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66

Processo nº: 019/1.06.0017243-0 (CNJ:.0172431-17.2006.8.21.0019)
Natureza: Falência
:
Réu: Massa Falida de Fundação Clébio Ltda.
Juiz Prolator: Juiz de Direito - Dr. Alexandre Kosby Boeira
Data: 28/02/2014

Vistos etc.

O Administrador Judicial de **MASSA FALIDA DE FUNDIÇÃO CLÉBIO LTDA.** apresentou relatório de encerramento da falência, com fulcro no artigo 75, § 2º do Decreto-Lei nº 7.661/45, por se tratar de falência frustrada (fls. 390/392), informando não ter sido localizado/arrecadado quaisquer bem(ns) em nome da massa, sendo que o passivo da massa, por sua vez, restou apurado no montante aproximando de R\$ 220.000,00, atualizado até 06/06/2012, consoante quadro-geral de credores (fl. 371), tendo havido a instauração de processo-crime em face dos falidos, no qual, após transação penal, resultou na arrecadação do valor de R\$ 1.720,24 em favor da massa, cujo montante foi destinado integralmente ao pagamento das despesas de administração (custas processuais e honorários do Administrador Judicial – fls. 395 e 404, respectivamente).

O Ministério Público, por sua vez, exarou promoção (fl. 393), opinando pelo encerramento do processo falimentar supra mencionado, nos termos do artigo 156, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, mediante a subsistência da responsabilidade do falido e eventuais devedores solidários com os créditos não satisfeitos.

Vieram os autos conclusos.

**É O BREVE RELATÓRIO.
PASSO A DECIDIR.**

Trata-se de processo falimentar no qual, após a realização do ativo, o produto arrecadado foi insuficiente para o pagamento dos credores, tendo sido integralmente destinado apenas para as despesas do processo – custas e administração da massa.

O Administrador Judicial apresentou o relatório final (fls. 390/392), o qual contou com a anuência do Curador das Massas, que, por sua vez, opinou no sentido do encerramento da falência (fl. 393).

Saliento que no processo-crime intentado em face do falido, tombado sob o nº 019/2.10.0003185-8, e com trâmite perante o Juizado Especial Criminal Adjunto a 2ª Vara Criminal da comarca, foi obtida a transação penal, tendo o valor lá depositado pelo falido, sido revertido ao juízo universal (fls. 375/376).



Desta forma, o encerramento da falência se impõe, efetivamente, eis que o produto arrecadado da Massa não foi suficiente para satisfação da integralidade de seu passivo, devendo subsistir, no entanto, as responsabilidades da falida e eventuais devedores solidários, a persistir pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do artigo 158, III, da Lei nº 11.101/05, na esteira das manifestações finais do Administrador Judicial e do Curador das massas, respectivamente.

ANTE O EXPOSTO, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA** DE **FUNDAÇÃO CLÉBIO LTDA.**, NA FORMA DO ARTIGO 156, *CAPUT*, DA LEI Nº 11.101/2005, SUBSISTINDO AS RESPONSABILIDADES DA FALIDA E DOS SÓCIOS SOLIDÁRIOS, SE HOVER, NA FORMA DO ARTIGO 158, INCISO III, DA MESMA LEI SUPRA.

Publique-se o edital de que trata o artigo 156, parágrafo único, do Diploma supracitado.

Transitada em julgado:

a) encaminhem-se às Varas Cíveis e JECRIM da comarca, “*e-mail*” setorial comunicando o encerramento, bem como, oficiem-se, ainda, à Junta Comercial do Estado, Receita Federal e Direção do Foro da Justiça do Trabalho (esta via “*e-mail*”) e Justiça Federal, respectivamente, ambas nesta comarca;

b) entreguem-se os livros e documentos eventualmente arrecadados, à falida;

c) com base na decisão supra, fica a Sr^a Escrivã autorizada, por sua vez, a dar baixa em todos os processos e incidentes apensados e/ou vinculados à falência.

d) pague-se, mediante alvará em favor do Administrador Judicial, eventual saldo/reserva de honorários.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Novo Hamburgo, 28 de fevereiro de 2014.

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito